ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Rua Vivaldo Pereira, 173 - 1º Andar - Cx. Postal 97 - ☎ 431-1748
CEP 59.380 - CURRAIS NOVOS RN.

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 167, I, II E III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser instituido na forma da Lei, objetiva a formulação e o controle da execução da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente e será composto por 10 (dez) membros, sendo:

I - Cinco membros representando o município, indicados pelo Poder Executivo:

a. Gabinete do Prefeito;
b. Secretaria Municipal de Saúde e Ação Comunitária;
c. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
d. 01 representante das instituições que atuam junto a Criança e o Adolescente;
e. Secretaria Municipal de Finanças.

II - Cinco membros indicados pelas seguintes organizações representativa da participação popular:

a. 01 representante dos sindicatos legalmente instituidos, escolhidos' em assembléia mediante edital expedido pelo Chefe do Poder Executivo;

b. 01 representante dos Conselhos Comunitários legalmente instituidos, a ser escolhido em assembléia convocada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante' edital;

c. representante da Igreja Católica;

d. representante das Igrejas Evangélicas;

e. representante das instituições educacionais não governamentais, legalmente reconhecidas, que atuam junto a Criança e o Adolescente.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Currais Novos-RN, em 16 de agosto de 1991.